



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Projetos de Lei Complementar Nº 4/2022

Acresce os artigos 99-A e 99-B e seu parágrafo único à Lei Complementar nº 03/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Fé, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ 76.291.418/0001-67 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 Acresce os artigos 99-A e 99-B e seu parágrafo único à Lei Complementar nº 03/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Fé, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte, LEI COMPLEMENTAR Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 99-A e 99-B à Lei Complementar nº.003/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Fé, para efeito de regulamentação da concessão de Gratificação de Urgência e Emergência aos servidores efetivos do cargo de Agente de Veículos Automotores, condutores da frota do Transporte Sanitário - Suporte ao SAMU Regional — Urgência e Emergência, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em função da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Paraná, por meio do Acórdão nº 578/2018 - Tribunal Pleno, originário do Processo nº 655036/16, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 99-A - Ao servidor efetivo ocupante de cargo de Agente de Veículos Automotores, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das funções inerentes ao Serviço Especializado de Transporte Sanitário, Transporte Fora do Domicílio- TFD e de Serviço de Emergência de Transferência Hospitalar, bem como Transporte de Pacientes em Regime de Urgência e Emergência e Suporte ao Serviço de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de - SAMU, será concedida Gratificação Especial de Urgência e Emergência no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), devendo o servidor comprovar ser maior de 21 anos, possuir ao menos diploma de nível médio e habilitação para condução de veículos nas categorias D ou E, bem como ter recebido treinamento especializado no auxílio a Equipe de Saúde no atendimento ao paciente e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos. Art. 99-B - A Gratificação prevista no artigo anterior poderá ser concedida aos servidores detentores de cargos de Agente de Veículos Automotores de outras Secretarias Municipais, bem como a funcionários celetistas, desde que preenchidos os requisitos legais, visando adequação, readaptação ou substituição dos motoristas que operam o Serviço PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX: (44) 3247 1247 — 3247-1544 — 3247-1355 CAIXA POSTAL: 51 — CEP 86 770-000- prefeituraQDsantafe.pr.gov. “Santa Fé, Capital da Fotografia” Prefeitura Municipal de Santa Fé CNPJ



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

76.291.418/0001-67 Especializado de Transporte Sanitário, Transporte Fora do Domicílio - TFD e de Serviço de Emergência de Transferência Hospitalar, como também o Transporte de Pacientes em Regime de Urgência e Emergência e Suporte ao Serviço de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de - SAMU. Parágrafo único - Os servidores ou funcionários celetistas, designados para atender as funções de operadores do Serviço Especializado de Transporte Sanitário, Transporte Fora do Domicílio - TFD e de Serviço de Emergência de Transferência Hospitalar, bem como Transporte de Pacientes em Regime de Urgência e Emergência e Suporte ao Serviço de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de - SAMU, cumprirão jornada de trabalho de 12/36 horas, em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos desta Lei Municipal, com direito ao recebimento do horário extraordinário apenas a partir da décima segunda hora de trabalho, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Complementar nº 03/2001." Art. 3º - A execução da jornada de trabalho de 12/36 horas, em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, será regulamentada por meio de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, bem como o valor da Gratificação Especial de Urgência e Emergência poderá ser revisto a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito Salvador De Domênico Sobrinho, em 16 de setembro de 2022. (Sds GULA

Autoria: Poder Executivo